

Assunto: **Re: pedido de esclarecimentos - serviços terceirizados - Licitação nº 36/2021 Pregão nº 34/ 2021**



De: LICITAÇÃO S. S. ALTO <licitacao@ssalto.rj.gov.br>
Para: Sena e Otoni Assessoria e Serviços <senaotoni.as@gmail.com>
Data: 15/07/2021 16:33

Boa tarde, conforme solicitação de esclarecimento, passamos abaixo as respostas:

- 1) O senhor poderia enviar por email ou disponibilizar no sistema comprasnet, as planilhas de custo em formato editável (excel)?
R: As planilhas solicitadas estão disponíveis no mesmo arquivo onde encontra-se o edital.
 - 2) Atualmente, já existe a prestação dos serviços que estão sendo licitados?
R: Não, é a primeira contratação.
 - 3) em caso positivo, qual atual prestadora dos serviços?
R: Não, é a primeira contratação.
 - 4) Qual a previsão de início do contrato?
R: Poderá ser de forma imediata a partir da homologação.
 - 5) A jurisprudência do TCU vem se firmando no sentido de que nas contratações de serviços terceirizados os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, a exemplo do paradigmático Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, e dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário e 744/2015-TCU-2ª Câmara, este último com excerto transcrito a seguir: Orientações: alertar a Secretaria (...) que: Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada. Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Tal aptidão pode se referir a vários aspectos. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. As licitantes poderão apresentar a comprovação de aptidão conforme o entendimento do TCU?
R: O edital não está exigindo atestado de capacidade técnica.
 - 6) A respeito do atestado de capacidade técnica especificamente com relação ao número de postos de trabalho, deve-se observar o disposto no Item 10.6, alínea c.1 da IN05/2017 SEGES transcrito a seguir: *"10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante: (...)*
c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:
c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; "
- Ou seja, entendemos que o licitante deverá comprovar a prestação de serviço de pelo menos 62 postos de trabalho, tendo em vista que o objeto deste certame é contratação de 123 postos de trabalho, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento?
R: O edital não está exigindo atestado de capacidade técnica.
- 7) Tendo em vista a difícil situação financeira do País e demais órgãos federativos, pergunto: os pagamentos dos contratos da Prefeitura de São Sebastião do Alto tem sido feitos em dia ou com atraso? Se são feitos com atraso, com quantos dias de atraso em média?
R: Os pagamentos no Município de São Sebastião do Alto tem ocorrido conforme determina a legislação vigente.
 - 8) Entendemos que cada licitante deverá eleger/apresentar sua Convenção Coletiva, tendo em vista que o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante desenvolvida pelo empregador, independentemente da função desempenhada pelo empregado, à luz do que disciplina o artigo 511, em seu parágrafo 2º concomitante com o artigo 581, § 2º, da CLT. Está correto nosso entendimento?
R: A CCT que deverá ser utilizada está disposta no item 2.3 do termo de referência.
 - 9) No caso de a CCT referente a atividade preponderante da empresa licitante não prever determinada categoria deve-se observar a lei estadual que define um salário mínimo estadual a ser pago de acordo com o CBO, salvo definido em Convenção Coletiva: LEI Nº 8315, DE 19 DE MARÇO DE 2019. Está correto nosso entendimento?
R: A CCT que deverá ser utilizada está disposta no item 2.3 do termo de referência.
 - 10) O TCU entende que a provisão para pagamento de IRPJ e CSLL, não deva constar expressamente na planilha de custos, tendo em vista que não se pode precisar o valor dessas alíquotas para as empresas do regime lucro real. Não obstante, caso o regime tributário seja Lucro Presumido a soma das rubricas custo indireto + lucro devem ser suficientes para cobrir os valores para o pagamento dos impostos IRPJ (4,88%) e CSLL (2,88%) incidentes sobre o faturamento conforme esse regime de tributação. Está correto nosso entendimento ?

R: Conforme descrito no item **25.1.20.** do edital, a empresa deverá arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos e encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;

11) Poderia, por gentileza, enviar os pedidos de esclarecimentos feitos por outras empresas?

R: Conforme este, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações são publicados no site oficial do Município.

12) Alguns dos colaboradores devem receber adicional de periculosidade ? quais ?

R: Conforme legislação vigente, cabe a empresa a análise de cada função para pagamento dos direitos e obrigações a seus colaboradores.

13) Alguns dos colaboradores devem receber adicional de insalubridade ? quais ?

R: Conforme legislação vigente, cabe a empresa a análise de cada função para pagamento dos direitos e obrigações a seus colaboradores.

14) Qual valor da passagem do ônibus urbano municipal em São Sebastião do Alto?

R: No Município não dispomos de linhas de ônibus sob concessão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TEL. : 22-2559-1160

22-2559-1103

22-2559-1107

Em 14/07/2021 23:48, Sena e Otoni Assessoria e Serviços escreveu:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Ilmo Sr pregoeiro

Venho solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) O senhor poderia enviar por email ou disponibilizar no sistema comprasnet, as planilhas de custo em formato editável (excel)?

2) Atualmente, já existe a prestação dos serviços que estão sendo licitados?

3) em caso positivo, qual atual prestadora dos serviços?

4) Qual a previsão de início do contrato?

5) A jurisprudência do TCU vem se firmando no sentido de que nas contratações de serviços terceirizados os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, a exemplo do paradigmático Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, e dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário e 744/2015-TCU-2ª Câmara, este último com excerto transcrito a seguir: Orientações: alertar a Secretaria (...) que: Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada. Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Tal aptidão pode se referir a vários aspectos. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. As licitantes poderão apresentar a comprovação de aptidão conforme o entendimento do TCU?

6) A respeito do atestado de capacidade técnica especificamente com relação ao número de postos de trabalho, deve-se observar o disposto no Item 10.6, alínea c.1 da IN05/2017 SEGES transcrito a seguir:

"10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

(...)

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; "

Ou seja, entendemos que o licitante deverá comprovar a prestação de serviço de pelo menos 62 postos de trabalho, tendo em vista que o objeto deste certame é contratação de 123 postos de trabalho, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento?

7) Tendo em vista a difícil situação financeira do País e demais órgãos federativos, pergunto: os pagamentos dos contratos da Prefeitura de São Sebastião do Alto tem sido feitos em dia ou com atraso? Se são feitos com atraso, com quantos dias de atraso em média?

8) Entendemos que cada licitante deverá eleger/apresentar sua Convenção Coletiva, tendo em vista que o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante desenvolvida pelo empregador, independentemente da função desempenhada pelo empregado, à luz do que disciplina o artigo 511, em seu parágrafo 2º concomitante com o artigo 581, § 2º, da CLT. Está correto nosso entendimento?

9) No caso de a CCT referente a atividade preponderante da empresa licitante não prever determinada categoria deve-se observar a lei estadual que define um salário mínimo estadual a ser pago de acordo com o CBO, salvo definido em Convenção Coletiva: LEI Nº 8315, DE 19 DE MARÇO DE 2019. Está correto nosso entendimento?

10) O TCU entende que a provisão para pagamento de IRPJ e CSLL, não deva constar expressamente na planilha de custos, tendo em vista que não se pode precisar o valor dessas alíquotas para as empresas do regime lucro real. Não obstante, caso o regime tributário seja Lucro Presumido a soma das rubricas custo indireto + lucro devem ser suficientes para cobrir os valores para o pagamento dos impostos IRPJ (4,88%) e CSLL (2,88%) incidentes sobre o faturamento conforme esse regime de tributação. Está correto nosso entendimento ?

11) Poderia, por gentileza, enviar os pedidos de esclarecimentos feitos por outras empresas?

12) Alguns dos colaboradores devem receber adicional de periculosidade ? quais ?

13) Alguns dos colaboradores devem receber adicional de insalubridade ? quais ?

14) Qual valor da passagem do ônibus urbano municipal em São Sebastião do Alto?

Frederico S. Otoni
(22) 99859-0306

SENA E OTONI assessoria e serviços Ltda
CNPJ 12.728.258/0001-98
Rua Joaquim Macedo, 101, Pq Califónia, Campos dos Goytacazes RJ
CEP 28015-420
senaotoni.as@gmail.com